



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Altera dispositivos da Lei 5.652, de 29 de setembro de 2015, que Cria o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica - PMAQ-AB/MUNICIPAL, na forma de incentivo financeiro de desempenho.

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 1.º da Lei Municipal nº 5652 de 29 de setembro de 2015, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo criar a gratificação especial do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes da saúde da atenção básica que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e seu Manual Instrutivo e para gestores em nível central pelo cofinanciamento Estadual, desde que atuado em período pactuado nesta lei e realizada avaliação de desempenho de forma ciente no período correspondente a competência do repasse, mesmo em caso da aposentadoria posterior.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 2.º Fica incluído o inciso III no parágrafo 3.º do Art. 6.º da Lei Municipal nº 5.652 de 29 de setembro de 2015, que passa a vigorar com seguinte redação:

“§ 3.º Ocasionarão a perda do direito ao recebimento da gratificação PMAQ no período respectivo:

...

III- o servidor que foi transferido a pedido voluntário para outro departamento ou secretaria”.

Art. 3.º Fica revogado o § 4.º do Art. 6.º da Lei Municipal nº 5.652 de 29 de setembro de 2015.

Art. 4.º Fica alterada a redação do Art. 8.º da Lei Municipal nº 5.652 de 29 de setembro de 2015, que passa a vigorar com seguinte redação:

“A gratificação especial PMAQ não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, não incidindo também descontos para o fundo de aposentadoria ou eventual plano de saúde.”

Art. 5.º Fica alterada a redação do Art.11 da Lei Municipal nº 5.652, de 29 de setembro de 2015, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 11 Será criada a Comissão do PMAQ/AB, composta por 5 (cinco) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1.º Os membros citados no *Caput* deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

I - 01 (um) Membro representante da Secretaria de Saúde;

II - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico da ESF) indicado pelas equipes;

III - 01 (um) membro de nível médio (Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ou THD - Técnico em Higiene Dental, indicado pelas equipes;

IV - 01 (um) membro das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista) indicado pelas equipes.

V - 01 (um) membro (ACS - Agente Comunitário de Saúde ou cargo que ocupe a função da recepção da unidade, servente ou Vigilante), indicado pelas equipes”.

Art. 6.º Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art. 13 da Lei Municipal nº 5.652, de 29 de setembro de 2015, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Parágrafo único. Para o cálculo referido no *caput* deste artigo considerar-se-á o número total de servidores beneficiados, somando-se as cargas horárias fixadas pela legislação municipal para os cargos, empregos e funções e dividindo-se pelo valor correspondente ao montante do total referido no *caput*, devendo o valor resultante dessa operação ser então multiplicado pela carga horária de atuação no período correspondente ao benefício de cada um dos servidores em questão para a apuração da quantia a ser individualmente paga. Cálculo do pagamento conforme ordem abaixo:

1.º Calcular-se-á um índice de carga horária total do servidor com a multiplicação da carga horária semanal e os meses trabalhados na estratégia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

2.º Após serão somados os índices de cargas horárias totais de todos os servidores.

3.º Por último deve-se multiplicar o valor total da verba disponível para o rateio pelo índice de carga horária total do servidor dividido pela soma dos índices de cargas horárias totais de todos os servidores. Com isso, cada servidor receberá um valor proporcional à sua carga horária e tempo que atuou no projeto.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Colenda Câmara, visa alterar e incluir dispositivos na Lei Municipal nº 5.652, de 29 de setembro de 2015, que “Cria o componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica- PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho”.

Justifica-se esse projeto, tendo em vista que o mesmo corrige vários artigos que resultavam em prejuízo aos servidores na ocasião do pagamento, como por exemplo, a exigência no momento do pagamento que o servidor estivesse junto a uma equipe pactuada, quando sabemos que o deslocamento de servidores não se dá voluntariamente, bem como a fórmula para o cálculo proporcional ao tempo e a carga horária desempenhada pelo servidor no período pactuado, que torna o valor do incentivo mais justo.

Também foi acrescentado outro membro na comissão para que essa seja composta de 05 (cinco) servidores, enriquecendo a discussão e inviabilizando o empate nas votações.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de junho de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**Processo nº 296558/2018**